

“A cooperação prestada pelos Municípios em atividades inerentes à realização das eleições de 2022 foi formalizada no Processo SEI n. 0000089-46.2022.6.13.8258.

Já a documentação referente à requisição da servidora da Prefeitura em exercício no Cartório foi anexada ao Processo SEI n. 0000076-47.2022.6.13.8258.

Registre-se que ambas as práticas de cooperação acima citadas são largamente utilizadas pelos Cartórios Eleitorais, que se servem de formulários, minutas e check list disponibilizados pelo Tribunal.”

Alberto de Castro Evangelista
Chefe de Cartório



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA CAPITÃO BRAZ, N 107, CENTRO - Bairro CENTRO - CEP 36680000 - São João Nepomuceno - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral da 258ª ZE de São João Nepomuceno/MG, Dra. Elisa Eumenia Mattos Machado Penido, de acordo com a delegação de competência contida no art 1º da Portaria n.º 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Descoberto/MG**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.558.098/0001-62, com sede em Descoberto/MG, na Rua Capitão Basílio, nº 39 - Centro, doravante denominada Prefeitura de Descoberto, neste ato representado por Marcos de Araújo Lima, Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico- administrativa a ser prestada pela **Prefeitura de Descoberto** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura de Descoberto arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 (um) a 5 (cinco) abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

1 - ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais devotação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2 - ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3 - disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais devotação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos;

4 - ceder espaço físico para treinamento dos profissionais da Justiça Eleitoral

eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;

5 - fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da **Prefeitura de Descoberto**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

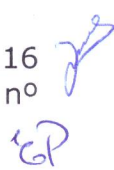
A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **Prefeitura de Descoberto** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura de Descoberto e o TRE/MG indicam, respectivamente, como seus representantes, o Prefeito e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São João Nepomuceno, 08 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....

Elisa Eumenia Mattos Machado Penido
Juíza Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

.....

Marcos de Araújo Lima
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO QUADRO DE AVISOS DA
SEDE DA PREFEITURA, EM 21/07/2022
CONFORME O ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.


ASS. DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

01241044649



TESTEMUNHA 1: _____


Alberto de Castro Evangelista
Chefe de Cartório

TESTEMUNHA 2: _____


Nome: FELIPE XAVIER BARBOSA
Cargo: DIRETOR DE CONVÊNIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA CAPITÃO BRAZ, N 107, CENTRO - Bairro CENTRO - CEP 36680000 - São João Nepomuceno - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral da 258ª ZE de São João Nepomuceno/MG, Dra. Elisa Eumenia Mattos Machado Penido, de acordo com a delegação de competência contida no art 1º da Portaria n.º 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas/MG**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.558.080/0001-60, com sede em Rochedo de Minas/MG, na Praça Sebastião Gomes, nº 92 - Centro, doravante denominada Prefeitura de Rochedo de Minas, neste ato representado por Cristiano Correa Coletta, Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico- administrativa a ser prestada pela **Prefeitura de Rochedo de Minas** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura de Rochedo de Minas arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 (um) a 5 (cinco) abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

1 - ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais devotação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2 - ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3 - disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais devotação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos;

4 - ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às

CRISTIANO
CORREA COLETTA
05708110660

Assinado digitalmente por CRISTIANO CORREA
COLETTA 05708110660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2326713000109, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=CRISTIANO CORREA COLETTA 05708110660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.21 09:54:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;

5 - fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da **Prefeitura de Rochedo de Minas**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **Prefeitura de Rochedo de Minas** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº

**CRISTIANO
CORREA
COLETTA:
05708110660**

Assinado digitalmente por CRISTIANO CORREA
COLETTA 05708110660
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI, Multiple
v5, OU=23250713000109, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=CRISTIANO CORREA
COLETTA.05708110660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.21 06:54:36 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

CRISTIANO CORREA COLETTA: 05708110660

08/07/2022 16:25

TESTEMUNHA 1:

Alberto de Castro Evangelista

Chefe de Cartório

RAFAEL CORREA

COLETTA:10539150630

TESTEMUNHA 2:

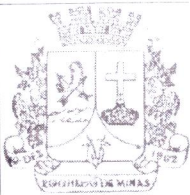
Nome:

Cargo:

Assinado digitalmente por RAFAEL CORREA COLETTA 10539150630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5,
ou=2882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RAFAEL CORREA COLETTA 10539150630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.21 09:55:03-03
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1

0000083-39.2022.6.13.8258

3098500v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Certidão

Certifico para os devidos fins que se fizeram necessários, que na presente data foi promovida a publicação de cópia integral do Termo de cooperação 002/2022, celebrado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral, publicação esta afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica local.

Rochedo de Minas-MG, 21 de julho de 2022.

RAFAEL CORREA
COLETTA:
10539150630

Assinado digitalmente por RAFAEL CORREA
COLETTA: 10539150630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC INFOCO DIGITAL v5,
OU=2286275100111, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=RAFAEL CORREA COLETTA: 10539150630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.21 13:39:02-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Rafael Corrêa Coletta

MASP 0185

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA CAPITÃO BRAZ, N 107, CENTRO - Bairro CENTRO - CEP 36680000 - São João Nepomuceno - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2022

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral da 258ª ZE de São João Nepomuceno/MG, Dra. Elisa Eumenia Mattos Machado Penido, de acordo com a delegação de competência contida no art 1º da Portaria n.º 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado a **Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.558.072/0001-14, com sede em São João Nepomuceno/MG, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 248 - Centro, doravante denominada Prefeitura de São João Nepomuceno, neste ato representada por Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico- administrativa a ser prestada pela **Prefeitura de São João Nepomuceno** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura de São João Nepomuceno arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 (um) a 5 (cinco) abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

1 - ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais devotação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2 - ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3 - disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais devotação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos;

[Assinatura]
EP

4 - ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;

5 - fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da **Prefeitura de São João Nepomuceno**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **Prefeitura de São João Nepomuceno** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL


EP



O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a Prefeitura de São João Nepomuceno e o TRE/MG indicam, respectivamente, como seus representantes, o Prefeito e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São João Nepomuceno, 08 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....

Elisa Eumenia Mattos Machado Penido
Juíza Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO


.....
Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal



TESTEMUNHA 1: _____

Alberto de Castro Evangelista
Chefe de Cartório

TESTEMUNHA 2: _____

Paola Lygia Faria Henriques

Nome:

Cargo: Diretora Administrativa
da Procuradoria Geral

0000083-39.2022.6.13.8258

3101265v1

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº 3209/2018 o/a Exato
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 25/07/22
Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Diretora Administrativa
Procuradoria Geral do Município